



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20160139

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.985.215/0001-98, representado pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, portador do RG 5254097 SPTCII/GO e do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a firma MULTI MARCAS COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.148.012/0001-00, estabelecida à RUA PRIMEIRO DE MAIO, N 25, CENTRO, Anápolis-GO, CEP 75020-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELSON FERREIRA DA SILVA, residente na AVENIDA 10, QD 17-A, LT 06, CONJUNTO MIRAGE, Anápolis-GO, portador do(a) CPF 633.047.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-38 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA CNES 2312166, CONFORME PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE 12985.215000/1140-03.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001227	CADEIRA DE RODAS ADULTO DOBRAVEL COD 1009 RN 1652 MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, ELEVAÇÃO DE PERNAS NÃO POSSUI E SUPORTE DE SORO NÃO POSSUI.	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
003197	ARQUIVO EM AÇO C/4 GAVETAS	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
006555	LONGARINA 04 LUGARES COM ASSENTO ENCOSTO DE POLIPROPILENO SALA DE ESPERA	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
006590	MESA AUXILIAR MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 CM X 80 CM X 80 CM RODÍZIOS POSSUI.	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
006591	CADEIRA MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, AÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI E ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN.	UNIDADE	69,00	190,000	13.110,00
006592	LIXEIRA/BALDE A PEDAL 05 LITROS CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LITROS.	UNIDADE	37,00	150,000	5.550,00
006593	MESA DE ESCRITÓRIO BASE AÇO / FERRO PINTADO, DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/MDF/SIMILAR E COMPOSIÇÃO SIMPLES.	UNIDADE	14,00	200,000	2.800,00
006594	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB, TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768), MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO), FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA	UNIDADE	3,00	1.800,000	5.400,00
006595	UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM. APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO INSTALAÇÃO COLUNA MÓVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, UNIDADE DE COMANDO PROGRAMÁVEL POSSUI E FAIXA DE TENSÃO (Kvp) MÍNIMO DE 02.	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00
006596	LIXEIRA A PEDAL 15 LT CONFECCIONADO EM MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
006597	ARMÁRIO DE AÇO 1,50X0,70CM	UNIDADE	49,00	350,000	17.150,00
006599	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	31,00	1.000,000	31.000,00
006600	MESA DE EXAMES MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, POSIÇÃO DO LEBITO	UNIDADE	4,00	2.000,000	8.000,00

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



006601	MÓVEL, ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL E GABINETE COM PORTAS E GAVETAS POSSUI.	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
006602	SUPORTE DE SORO AM AÇO INOXIDÁVEL TIPO PEDESTAL ALTO RA REGULAVEL	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
006603	CARRO DE CURATIVOS AM AÇO INOXIDAVEL COM BALDE E BAC MESA PARA IMPRESSORA EM AÇO PINTADO 0,80X0,60X0,70CM MDF	UNIDADE	7,00	200,000	1.400,00
006604	ARMÁRIO VITRINE DE AÇO PINTADO COM LATERIAIS DE VIDR OS COM 02 PORTAS	UNIDADE	6,00	750,000	4.500,00
006605	ESTANTE COM 04 PRATELEIRAS REFORÇADA	UNIDADE	36,00	130,000	4.680,00
006607	MESA DE ESCRITÓRIO EM AÇO ATE 02 GAVETAS, MDF, FORMA TO L	UNIDADE	8,00	700,000	5.600,00
006608	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO, BALDE ESPREMEDOR POSSUI, KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI E SACO DE VINIL POSSUI.	UNIDADE	6,00	700,000	4.200,00
006609	BIOMBO EM AÇO COM RODIZIO TAMANHA TRIPLO	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
006610	GELADEIRA 280 LT	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
006611	CADEIRAS DE RODAS PARA ADULTO MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, ELEVAÇÃO DE PERNAS POSSUI E SUPORTE DE SORO NÃO POSSUI.	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
006612	IMPRESSORA A LASER PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO, MEMÓRIA 16 MB, RESOLUÇÃO 600 X 600, VELOCIDADE 33 PPM CAPACIDADE 100 PÁGINAS/ BANDEJA, CICLO 25.000 PÁGINAS/ MÊS, INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
006613	BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO COLUNA	UNIDADE	8,00	500,000	4.000,00
006614	APARELHO DE DVD COM CONTROLE REMOTO PORTA USB REPROD UÇÃO DVD/CD-R/SVCD/MP3/JPG	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
006615	NO BREAK PARA COMPUTADOR ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA 01 SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, POTÊNCIA 1 KVA E TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT.	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
006616	"TELEVISOR DE 32" LCD CONVERSOR DIGITAL, PORTAS USB F ULL HD	UNIDADE	8,00	1.000,000	8.000,00
006617	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SPLIT	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
006618	SELADORA MANUAL APLICAÇÃO MANUAL CONTROLE TEMPERATUR A DIGITAL	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
006619	AUTOCLAVE HORIZONTAL ATE 75 LT OPERAÇÃO DIGITAL, CAM ARA ESTER ALUM, 20 LITROS]	UNIDADE	3,00	2.500,000	7.500,00
006620	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO COM RESERVATÓRIO D E SILICONE	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
006621	REANIMADOR PULMONAR MANUJAL PEDIÁTRICO COM RESERVATÓ RIO DE SILICONE	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
006622	ESFIGOMANÔMETRO INFANTIL DE NYLON E SILICONE	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
006623	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
006624	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
006626	ESTETOSCÓPIO ADULTO AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	9,00	200,000	1.800,00
006627	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO, COM GRADES LATERAIS, SUPO RTE DE SORO E COLCHONETE	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
006628	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO LED E HAST E FIXA	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
006629	ESCALADA COM 02 DEGRAUS EM AÇO PINTADO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
006630	LARINGOSCÓPIO ADULTO COM 03 LAMINAS EM AÇO INOX	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
006631	ESFIGOMANÔMETRO ADULTO EM NYLON E COM FEIXE EM VELC	UNIDADE	9,00	90,000	810,00
006632	ESTETOSCÓPIO INFANTIL AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDAVEL T IPO SIMPLES	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
006633	VEÍCULO LEVE (passeio) Veiculo de Passeio Transportede Equipe (5 pessoas, 0 Km), MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 70 CV TIPO DE COMBUSTÍVEL BICOMBUSTIVEL, TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTAS 04 PORTAS AR CONDICIONADO POSSUI TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME) POSSUI.	UNIDADE	1,00	35.000,000	35.000,00
006634	LONGERINA 04 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOF	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
006635	NEBULIZADOR PORTÁTIL TIPO COMPRESSOR COM 01 SAIDAS S IMULTANEA	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
006636	GELADEIRA 400 LT	UNIDADE	14,00	1.700,000	23.800,00
006637	LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM 02 LAMINAS	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
006639	BIOMBO EM FERRO PINTADO SEM RODIZIO TAM TRIPLO	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
006640	SUPORTE DE SORO COM PEDESTAL DE ALTURA FIXA	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
VALOR GLOBAL R\$					249.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 249.850,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-38 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-38 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-38 FMS.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Projeto 1212.103010000.1.069 Aquis Equip/Mat Hospitalar Abulat Cirurg , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 249.850,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-38 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VANISCLÉIA DEISE PEREIRA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Julho de 2016

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE

MULTI MARCAS COMERCIAL LTDA
CNPJ 13.148.012/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____